



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Trata-se o objeto de Chamamento Público para o credenciamento e contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde do Município de Patos de Minas, no âmbito dos recursos provenientes da assistência médica hospitalar e cuidados integrais a saúde ofertados aos servidores públicos municipais efetivos, aposentados, pensionistas filiados ao FASERV e seus dependentes, uma vez que o órgão em referência não dispõe de empresa própria para prestações de tais serviços.

1.2. Os serviços deverão ser prestados com base nas regras determinadas no Edital de Chamamento Público de contratação sob a anuência dos Conselhos Administrativo e Fiscal do FASERV.

1.3. As prestações dos serviços deverão ser executadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM/ LOTE	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	ME/EPP OU AMPLA	UNID.	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	38420	EMPRESA SERV. ASSISTENCIA A SAÚDE	AMPLA	mês	60	1.105,126,25	66.307.575,00

1.4. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade **Inexigibilidade por Credenciamento**.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço de saúde essencial sendo que, sua interrupção pode comprometer o fluxo atividades inerentes à manutenção dos benefícios de saúde, disponibilizados aos seus beneficiários filiados junto aos prestadores credenciados, ocasionando danos e prejuízos ao Município. A vigência plurianual foi considerada mais vantajosa segundo



Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)** meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei.

1.7. Por se tratar de serviços essenciais de saúde, as especificações do objeto deste termo foram disciplinadas pelas regulamentações editadas pelo FASERV, baseadas em normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro dos parâmetros exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

1.8. O custo estimado total da contratação é de **R\$66.307.575,00 (sessenta e seis milhões trezentos e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, no qual foi referenciado todos os requisitos técnicos, exigidos para a contratação dos serviços de saúde almejados, que compreendem os procedimentos previstos nas tabelas de parâmetros contratuais. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre as pessoas jurídicas interessadas, credenciar os serviços de assistência médica hospitalar e cuidados integrais à saúde, prezando pela vantagem para o FASERV, garantindo a boa qualidade dos serviços ofertados aos beneficiários do FASERV. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) Classe/Grupo: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



3.1. Os resultados pretendidos abordam a ampla diversidade de especialidades e procedimentos pertinentes a demanda da necessidade de assistência de serviços de saúde continuada aos servidores públicos municipais, por seus conselhos de classe, através da rede credenciada.

3.2. A partir das exigências legais tratadas nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 5.401 de 11/01/2023 e 4.281 de 30/03/2017, em obediência as determinações impostas pela Procuradoria Geral do Município, sob as orientações e acompanhamento do Setor de Compras da Secretaria de Administração Municipal, a equipe técnica do FASERV, responsável pelo planejamento da contratação em referência, a partir da necessidade de atualização dos serviços e preços aplicados pela prestação dos serviços de saúde, realizou um estudo minucioso de revisão dos serviços atualmente contratados, com o objetivo de atualizar e compatibilizar a oferta de serviços do mercado atual com a capacidade financeira do Fundo, no que tange regulamentação, exclusão de serviços defasados e inclusão de serviços emergentes da realidade atual, visando uma otimização dos serviços de assistência médica hospitalar e cuidados integrais à saúde, prestados aos servidores públicos municipais.

3.3. Após análises das possibilidades de soluções, atendendo à efetiva e primordial necessidade de tomada de ações estratégicas, constatou-se que há uma necessidade de execução de um novo Chamamento Público de credenciamento de serviços e suas respectivas especialidades. Para tanto foi realizado pela equipe técnica competente as seguintes ações:

3.3.1. Avaliação e atualização das tabelas de honorários/ materiais/ taxas/ diárias/ órtese/ prótese/ reabilitações-sessões e terapêuticas, acobertadas e utilizadas pelo FASERV, para adequação de valores remuneratórios dos serviços executados, uma vez que foi evidenciado uma defasagem dos valores praticados em relação a realidade do mercado, como também um atraso na incorporação de novas especialidades e tecnologias. A elaboração das tabelas atualizadas foi realizada com base na análise das possibilidades disponíveis no mercado atual, bem como uma adaptação à modernidade dos novos itens disponíveis e exclusão dos que



estão em desuso.

3.3.2. Elaboração requisitos técnicos especializados, para regulação da autorização/auditoria/faturamento/pagamento de solicitações e execuções dos procedimentos de saúde, internações, cirurgias eletivas e de urgência, e demais serviços acoplados, visando a otimização da administração dos recursos financeiros do Fundo de Saúde em questão.

3.3.3. Elaboração do Manual de Regras de Auditoria Médica / Enfermagem para o FASERV, visando nortear e alinhar as condutas de sua equipe de Faturamento e Auditoria, bem como orientar seus prestadores de serviços.

3.4. Estão excluídos das coberturas desta contratação todos os procedimentos, materiais e medicamentos considerados experimentais ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, bem como aqueles descritos no Regulamento próprio do FASERV.

3.5. A inclusão de novos serviços posteriormente à publicação do edital deste instrumento licitatório, ficará sujeita à apreciação e aprovação do FASERV e se fará mediante Termo Aditivo.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- Proceder com o credenciamento das empresas solicitantes no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, as propostas de credenciamento apresentadas, dos serviços disponibilizados com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentadas, para fins de aceitação e efetivação do credenciamento;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou



irregularidades verificadas no processo de contratação, para que seja reparado ou corrigido;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de sua equipe técnica competente;
- efetuar o pagamento à Contratada no prazo de vencimento, as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e autorizados, nas condições e preços pactuados;
- no valor aprovado do faturamento executado correspondente à prestação dos serviços credenciados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- a Administração, representada pelo FASERV, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- O FASERV, representante da Administração, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento de credenciamento para decidir, admitir a contratação, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- notificar ao contratado pela manutenção da prestação dos serviços, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- comunicar ao Contratado posteriores alterações do objeto pelo Contratante posteriormente à publicação do edital deste instrumento licitatório, na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- proporcionar todas as habilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- analisar e deliberar todas as solicitações dos serviços integrais de saúde demandado pelos servidores beneficiários do FASERV;
- manter o quadro de contribuintes atualizado;
- acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do edital de credenciamento e legislação vigente;
- exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- prestar todas as informações e esclarecimentos necessárias, com exatidão, ao prestador, para a boa execução dos serviços;
- esclarecer aos beneficiários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pelo Contratado;
- providenciar a publicação do extrato do Contrato, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/21.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, prezando pelo cumprimento das



determinações relativas à prestação de atendimento aos servidores beneficiários do FASERV, nas condições estabelecidas no instrumento licitatório;

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao FASERV ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante. O FASERV ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.6. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.

5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos serviços contratados.

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.11. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições;

5.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço acordado, com a devida comprovação;



5.13. Fornecer periodicamente toda e qualquer informação e/ou esclarecimento solicitado pela Contratante, referentes aos serviços prestados;

5.14. Se comprometer a dar ciência das cláusulas contratuais, a todo o seu corpo técnico e administrativo, obrigando-se a comunicar ao FASERV, em tempo, a indicação do profissional de saúde que não tenha interesse em prestar serviços aos beneficiários, nas condições pactuadas.

5.15. Os atendimentos aos beneficiários do FASERV serão feitos no endereço indicado pelo CONTRATADO. Os beneficiários se identificarão mediante apresentação do **documento de identificação com foto (exceto crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos; neste caso, deverá ser apresentada a certidão de nascimento)**.

5.16. O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários encaminhados pelo FASERV atendimento idêntico ao dispensado a seus demais clientes. Quaisquer tipos de discriminação serão caracterizados como causa para a rescisão deste contrato, conforme previsto no Edital de credenciamento.

5.17. O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento dos casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

5.18. O CONTRATADO deverá prestar a assistência necessária aos beneficiários, nos casos de urgência comprovada que impliquem em internação imediata ou socorro aos sábados, domingos e feriados, nas seguintes especialidades: clínica médica, cardiologia e ortopedia, respeitando-se, sempre, a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, emitida pelo Ministério da Saúde.

5.19. Em caso de cirurgias eletivas, o CONTRATADO deverá preencher de forma legível os formulários próprios fornecidos pelo FASERV, e, na falta deste, em receituário médico que deverá conter a justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante, data e nome do beneficiário, colher as assinaturas



devidas, fornecer o orçamento detalhado do procedimento e entregar ao beneficiário para solicitar do FASERV a autorização.

5.20. Em caso de cirurgias com utilização de órteses, próteses e materiais especiais, o CONTRATADO deverá preencher de forma legível os formulários próprios fornecidos pelo FASERV, e, na falta deste, em receituário médico que deverá conter a justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante, data e nome do beneficiário com a descrição e quantificação de todo o material necessário.

5.21. Havendo necessidade de utilização de quantidades de materiais superiores às previstas, deverá o médico justificar o acréscimo.

5.22. Fica reservado ao FASERV o direito de realizar auditoria médica e de enfermagem, com o objetivo de acompanhar a execução dos serviços prestados, através de profissionais habilitados, nos termos da Resolução CFM nº 1.931/2009 (Código de Ética Médica); Resolução CFM nº 1.614/2001; e Parecer CFM 11/1999; ambos emitidos pelo Conselho Federal de Medicina, Resolução COFEN nº 266/2001; e Resolução 311/2007 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem); ambas emitidas pelo Conselho Federal de Enfermagem, que tratam da atuação dos auditores médicos e auditores enfermeiros, devendo ser franqueado acesso aos registros dos procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

5.23. A auditoria supracitada ocorrerá obrigatoriamente na apresentação das contas hospitalares e facultativamente a qualquer momento em que o FASERV julgar necessário.

5.24. A critério do médico assistente e da diretoria clínica do contratado, somente na hipótese prevista no item “DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS” do termo de referencia e mediante autorização prévia do FASERV, o beneficiário poderá ser removido para exames complementares ou para transferência de hospital, em unidade móvel compatível com o seu estado clínico.

5.25. Excetuando-se os casos de comprovada urgência e emergência para a



utilização de materiais especiais (inclusive órteses e próteses), deverá ser solicitada autorização prévia ao FASERV, devendo constar a descrição dos materiais.

5.26. A incorporação de novos procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos, próteses, órteses, materiais, medicamentos, equipamentos e taxas, deverá ser previamente acordada entre as partes e se fará mediante solicitação ao FASERV, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas, orientada por protocolos clínicos e estudo de custo-efetividade e custo-benefício, de modo a permitir avaliação de sua assessoria técnica e a viabilidade econômica do custeio.

5.27. O CONTRATADO se compromete a dar ciência das cláusulas deste contrato a todo o seu corpo técnico e administrativo, obrigando-se a comunicar ao FASERV, o nome do profissional de saúde que não tenha interesse em prestar atendimento aos beneficiários do mesmo, nas condições ora pactuadas.

5.28. Para as internações, clínicas ou cirúrgicas, as acomodações coletivas – em enfermaria – deverão ser compostas de no máximo 2 (dois) leitos, que conterão acomodação para acompanhante, banheiro privativo, telefone e ar condicionado.

5.29. Na hipótese de não haver disponibilidade da acomodação definida neste contrato, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao FASERV e o beneficiário deverá ser internado em acomodação superior, se existente, a qual será utilizada até que surja a referida vaga, quando então será imediatamente transferido ou removido para outro prestador de serviço onde haja vaga, sem acréscimo no valor da acomodação convencionada e sem o FASERV arcando com os acréscimos nos valores dos honorários médicos.

5.30. Não havendo vaga em acomodação de nível superior, o beneficiário ou seu responsável poderá optar por internação em acomodação de nível inferior ao acordado neste contrato, desde que assine termo de concordância. Nesta hipótese, deverá o CONTRATADO promover a internação com a cobrança de valor compatível com a acomodação e com os serviços médico-hospitalares utilizados.



5.31. As diárias cobertas no presente contrato não incluem acomodações especiais, salvo nos seguintes casos:

5.32. No caso de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, ou inválidos, que estejam em acomodação de enfermaria, estarão cobertas as despesas de alimentação de 1 (um) acompanhante.

5.33. Para os beneficiários não enquadrados no anterior, as despesas com alimentação do acompanhante serão de responsabilidade deste e seu valor deverá respeitar a tabela utilizada para o FASERV.

5.34. Os usuários que apresentarem deficiência mental, com ou sem deficiência Física, bem como os caracterizados como fisicamente incapacitados temporária ou definitivamente, que necessitam de hospitalização para tratamento clínico ou cirúrgico, poderão ter concedida internação em aposento privativo com acompanhante, a critério do FASERV.

5.35. Não estão compreendidos no presente contrato de prestação de serviços os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento (CTI, UCO, Sala de Recuperação Anestésica, Sala de Observação, Isolamento).

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. O FASERV deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.4. Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação dos serviços, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

7.5. Vistoria/Visita Técnica

Não haverá exigência de avaliação prévia do local para a prestação dos serviços uma vez que os serviços serão prestados na sede da própria licitante.

7.6. Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa



jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do FASERV à continuidade da licitação.

7.7. Termo De Contrato Ou Instrumento Equivalente

Após a ratificação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.8. Percentual Mínimo Mão De Obra

Não sera estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação.

7.9. Alocação De Riscos Previstos E Presumíveis

A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pelo contratante.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto a partir da data de assinatura do contrato;

8.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: serviços na área de assistência médica hospitalar e cuidados integrais a saúde, sendo consultas eletivas, consultas hospitalares de urgência e emergência, exames laboratoriais e de imagem diagnósticos e intervencionistas, tratamentos e serviços especiais, internações hospitalares em Enfermarias e UTIs (neonatal, pediátrica e



adultos), internações clínicas e cirúrgicas e atendimento ambulatorial.

8.1.3. Local e horário da prestação de serviço: os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA. Os atendimentos eletivos deverão ser prestados de segunda à sexta em horário comercial e os atendimentos de urgência/emergência deverão funcionar por 24 horas por dia X 7 dias na semana X 365 no ano.

8.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

Todos os serviços descritos na Carta Proposta apresentada pelo credenciado, deverão ser integralmente atendidos, para as especialidades referenciadas, sob pena de rescisão do contrato caso não sejam cumpridos na íntegra.

8.1.4.1. OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVEM ABRANGER AS SEGUINTES ESPECIALIDADES:

- Alergologia
- Acupuntura por profissional médico (de acordo com critérios citados em item 8.5.3.7 Sessões de acupuntura por profissional médico) Anestesiologia e Clínica da Dor
- Angiologia
- Cardiologia
- Cirurgias: Bucomaxilofacial, Cabeça e Pescoço, Cardiovasculares, Ortopédicas e subespecialidades, Trato-gastrointestinal, Geral, Neurológica, Pediátrica, Plásticas reparadoras, Ginecológicas e Obstétricas, Torácica, Vascular, Urológicas, Oftalmológicas, Otorrinolaringológicas e Dermatológicas.
- Clínica Geral
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Endocrinologia



- Exames: patologia clínica e medicina laboratorial, exames de imagem, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Cintilografia
- Fonoaudiologia (conforme critérios citados em item 8.5.3.6 para autorização)
- Fisioterapia
- Gastroenterologia
- Ginecologia e Obstetrícia
- Hepatologia
- Hematologia e Hemoterapia
- Infectologia
- Imunologia
- Mastologia
- Medicina Nuclear
- Nefrologia
- Neurocirurgia
- Neurologia Pediátrica
- Neurologia
- Neuropsicopedagogia
- Nutrição
- Oftalmologia
- Oncologia
- Ortopedia e traumatologia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Proctologia
- Psiquiatria
- Reumatologia
- Urologia
- Nutrologia



- Medicina Física e Reabilitação
- Psicologia
- Terapia Ocupacional (conforme critérios citados em item 8.5.3.6 para autorização)

8.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços de saúde prestados, será disciplinada pelas regulamentações editadas pelo FASERV, baseadas em normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro dos parâmetros exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Os serviços executados deverão ser ofertados somente por estabelecimentos e/ou pessoas jurídicas credenciados que se encontram localizados no Município de Patos de Minas/MG.

O cadastramento das especialidades dos profissionais credenciados a rede de atendimento deverá compreender os requisitos dos registros reconhecidos pelos seus conselhos.

Os profissionais habilitados das empresas contratadas executarão os serviços em dependência própria, devidamente estabelecidos, sob a obrigação de utilização de seus equipamentos.

8.2.1. DO ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS (QUE NÃO CARACTERIZAM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

O contratado deverá indicar o endereço onde será realizado o atendimento ao usuário do FASERV.

Para a identificação do usuário, deve ser exigido a apresentação do documento de identificação com foto e nos casos de crianças de 0 a 10 anos, a apresentação de certidão de nascimento.



O número da matrícula deve ser informado pelo usuário e o prestador deve consultar se o cadastro se encontra com o status ATIVO no Sistema web do FASERV, observando os períodos de carência.

As indicações clínicas das solicitações de procedimentos devem ser fundamentadas em pareceres técnicos do Conselho Federal de Medicina, respectivos colegiados, sociedades especializadas e demais órgãos de classe com competência para normatização.

Para consultas e procedimentos eletivos, o usuário terá direito a 1 (um) retorno, sem ônus para si ou para o FASERV, obedecendo-se ao prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme citado em Decreto regulamentador do FASERV.

A não observância a qualquer um dos critérios estabelecidos acima poderá acarretar a não aceitação e autorização do pedido.

I Consultas eletivas

A autorização para **consulta eletiva** deve ser solicitada de forma online, podendo ser requerida pelo prestador ou pelo usuário do FASERV via sistema Web.

A guia autorizada deve ser impressa, em modelo próprio do FASERV sendo devidamente assinada pelo servidor titular ou dependente (desde que maior que 18 anos) e pelo profissional médico responsável pelo atendimento e carimbado com CRM.

II Exames de análises clínicas e citopatológicas:

A autorização de exames de **análises clínicas e citopatológicas**, se vinculada a um número de autorização de consulta eletiva pode ser emitida pelo próprio prestador.

O prestador ficará responsável pelo preenchimento, com letra legível, da guia de modelo próprio do FASERV (SADT), com os dados obrigatórios (número da autorização da consulta ao qual está vinculada, matrícula, nome do titular ou do dependente, assinatura do médico solicitante e carimbo com CRM bem como justificativa detalhada da indicação clínica).



A guia deve ser devidamente assinada pelo servidor titular ou dependente (desde que maior de 18 anos de idade).

III Exames básicos e especializados de diagnóstico

As solicitações de **exames básicos e especializados de diagnóstico** podem ser protocoladas presencialmente no FASERV ou via Sistema Web.

Presencialmente, devem ser protocoladas junto ao FASERV onde serão analisadas pela equipe técnica e autorizadas em até 5 (cinco) dias úteis.

Via Sistema Web, devem ser protocoladas, onde serão analisadas pela equipe técnica e autorizadas em até 5 (cinco) dias úteis.

Exames realizados que justifiquem a necessidade dos exames solicitados devem ser anexados para facilitar a análise da equipe técnica.

São critérios obrigatórios para autorização, a matrícula, o nome do titular ou do dependente, assinatura do médico solicitante e carimbo com CRM bem como justificativa detalhada da indicação clínica e código CBHPM do procedimento solicitado.

IV Procedimento ambulatoriais especiais e de diagnóstico

As solicitações de **procedimento especiais de diagnóstico** devem ser protocoladas UNICAMENTE de forma presencial no FASERV.

O profissional/prestador solicitante deve preencher a guia do FASERV SADT e anexar orçamento detalhado, respeitando as tabelas adotadas pelo FASERV e entregar ao usuário.

As solicitações deverão ser protocoladas junto ao FASERV, onde serão analisadas pela equipe técnica e autorizadas em até 5 (cinco) dias úteis.

Laudo de exames complementares, que justifiquem a necessidade dos exames solicitados, devem ser anexados para facilitar a análise da equipe técnica.



São critérios obrigatórios para autorização, a matrícula, o nome do titular ou do dependente, assinatura do médico solicitante e carimbo com CRM bem como justificativa detalhada da indicação clínica, com letra legível, código CBHPM do procedimento solicitado, taxas e diárias e previsão de materiais e medicamentos.

V Cirurgias, Partos e Internações eletivas

As solicitações de **Cirurgias, Partos e Internações eletivas** devem ser protocoladas UNICAMENTE de forma presencial junto ao FASERV.

O profissional/prestador solicitante deve preencher a guia do FASERV SADT e anexar orçamento detalhado, respeitando as tabelas adotadas pelo FASERV e entregar ao usuário.

As solicitações deverão ser protocoladas junto ao FASERV, onde serão analisadas pela equipe técnica e autorizadas em até 5 (cinco) dias úteis.

Exames realizados que justifiquem a necessidade dos exames solicitados devem ser anexados para facilitar a análise da equipe técnica.

São critérios obrigatórios para autorização, a matrícula, o nome do titular ou do dependente, assinatura do médico solicitante e carimbo com CRM bem como justificativa detalhada da indicação clínica, com letra legível. código CBHPM do procedimento solicitado, taxas e diárias, previsão de materiais e medicamentos.

VI Sessões de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicoterapia, Nutrição e Terapia Ocupacional

As solicitações médicas de **Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicoterapia, Nutrição e Terapia Ocupacional** podem ser protocoladas presencialmente junto ao FASERV ou via sistema Web.

Presencialmente, devem ser protocoladas junto ao FASERV, onde serão analisadas pela equipe técnica e autorizada a **avaliação inicial** com o profissional específico, em até 5 (cinco) dias úteis.



Via sistema Web, devem ser protocoladas, onde serão analisadas pela equipe técnica e autorizada a **avaliação inicial** com o profissional específico em até 5 (cinco) dias úteis.

O profissional responsável pela **avaliação inicial** deve solicitar a quantidade de sessões, via sistema web.

Exames realizados ou relatórios médicos que justifiquem a realização das sessões, devem ser anexados para facilitar a análise da equipe técnica.

São critérios obrigatórios para autorização, a matrícula, o nome do titular ou do dependente, assinatura do médico solicitante e carimbo com CRM bem como justificativa detalhada da indicação clínica e código CBHPM do procedimento solicitado.

São critérios de autorização das sessões de Fonoaudiologia, os distúrbios da fala, distúrbios de deglutição, sequelados de acidente vascular cerebral, doenças comuns a terceira idade, politraumatizados e auxílio em amamentação.

Serão critérios de autorização das sessões de Terapia ocupacional crianças com atrasos em seu desenvolvimento neuropsicomotor, paralisia cerebral, autismo, síndromes genéticas.

VII Sessões de Acupuntura por profissional médico

As solicitações médicas **de Acupuntura por profissional médico** podem ser protocoladas junto ao FASERV, onde serão analisadas pela equipe técnica e autorizadas em até 5 (cinco) dias úteis.

Exames realizados ou relatórios médicos que justifiquem a realização das sessões, devem ser anexados para facilitar a análise da equipe técnica.

São critérios obrigatórios para autorização, o código CBHPM, a matrícula, o nome do titular ou do dependente, assinatura do médico solicitante e carimbo com CRM, além da justificativa da necessidade da realização das sessões, que seja para fins de tratamentos médicos excluindo-se terapias alternativas.



8.2.2. DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (CIRURGIAS, INTERNAÇÕES, PARTOS, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE PRONTO SOCORRO)

- Não é necessário autorização para casos que caracterizem urgência e emergência.
- Os serviços médicos e auxiliares serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição, desde que o paciente esteja inscrito no cadastro de beneficiários do FASERV.
- O prestador/hospital deverá preencher a Guia de consulta de pronto socorro ou a GUIA DE SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO obedecendo aos critérios obrigatórios de preenchimento, como a matrícula, o nome do titular ou do dependente, assinatura do titular ou dependente (desde que maior que 18 anos) e em casos de estar impossibilitado, o acompanhante ou responsável legal, no momento da urgência, poderá assinar a guia, assinatura do médico solicitante e carimbo com CRM bem como justificativa detalhada da indicação clínica e código CBHPM do procedimento solicitado.
- Os hospitais credenciados para urgências/emergências deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, realizando exames e intervenções necessárias para o diagnóstico.
- A disponibilização de uma reavaliação médica em pronto socorro ou uma interconsulta deverá ser considerada se houver situações agravantes ou modificadoras do quadro inicial, desde que justificada em prontuário pelo médico que prestou o atendimento inicial.
- Conforme estipulado pela ANS, a rede credenciada para atendimento de urgências e emergências, deverá disponibilizar plantonistas, com equipe completa em suas especialidades, visando garantir o atendimento emergencial.



- As indicações clínicas de toda solicitação de procedimento devem ser fundamentadas em pareceres técnicos do Conselho Federal de Medicina, respectivos colegiados, sociedades especializadas e demais órgãos de classe com competência para normatização.
- Para menores de 18 (dezoito) anos de idade, usuários acima de 60 (sessenta) anos e portadores de necessidades especiais, será concedida acomodação com direito a acompanhante, sendo que a despesa alimentícia desse acompanhante será coberta pelo FASERV somente nessas situações.
- O contratado deve priorizar o atendimento dos casos de urgência e emergência seguindo os critérios de triagem com classificação de risco.
- Caso a consulta de pronto socorro implique na necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico ou tratamento, cirúrgicos ou procedimentos terapêuticos especiais que não necessitem da urgência ou emergência hospitalar, deverá ser preenchido impresso próprio do FASERV ou em folha de receituário, ficando a autorização dos mesmos condicionada as regras de autorização dos procedimentos eletivos citados anteriormente.
- A não concordância a qualquer uma das observações citadas acima poderá acarretar o não pagamento dos procedimentos bem como materiais e medicamentos utilizados.

8.3. SERVIÇOS ACOBERTADOS

- Consultas médicas eletivas (em clínicas básicas e especializadas com suas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina).
- Consultas de pronto atendimento de urgência ou emergência, restrita as 12 (doze) horas de atendimento ambulatorial bem como materiais e medicamentos utilizados no atendimento de pronto socorro.



- Serviços auxiliares de diagnóstico e intervencionistas bem como terapias, conforme solicitação médica.
- Cirurgias ou procedimentos de pequeno porte, que não requerem internação hospitalar, bem como materiais e medicamentos utilizados para estes procedimentos.
- Internações hospitalares clínicas ou cirúrgicas, eletivas ou de urgência e emergência, terapêuticas ou diagnósticas, procedidas sob regime hospitalar que compreendam: diárias de internações em enfermaria, sem limitação de dias; exames complementares especializados para diagnóstico ou controle do tratamento, **relacionados a queixa** no ato da internação; interconsultas através dos profissionais especialistas pertencentes ao corpo clínico e que esteja relacionado a necessidade de diagnóstico da queixa inicial; medicamentos e materiais utilizados na internação que tenham ligação com o quadro clínico do paciente; taxas de sala e cirúrgicas conforme seus portes; diárias de leitos especiais como CTI ou Isolamento, bem como taxas de toda sua aparelhagem; dietas normais e especiais; alimentação para acompanhantes (seguindo os critérios do FASERV e os internos do prestador para liberação de acompanhantes).
- Cirurgias plásticas, **SOMENTE**, reparadoras decorrentes de acidentes (ocorridos após o tempo de carência ultrapassado) que estejam causando problemas funcionais, decorrentes de câncer e decorrentes de pós bariátrica (somente abdome).
- Cirurgias Bariátricas relacionadas a obesidade mórbida e que atendam aos critérios de análise médica do FASERV.

8.4. DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

- Consultas, tratamentos ou internações antes do cumprimento das carências previstas em regulamento do FASERV.



- Tratamentos, cirurgias, exames ou medicamentos a níveis **EXPERIMENTAIS** ainda não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e farmácia.
- Cirurgias ou tratamentos não éticos ou ilegais.
- Cirurgias para mudança de sexo.
- Inseminação artificial, Vacinas, medicamentos e materiais que não sejam ministrados em internações hospitalares ou dentro da unidade hospitalar a nível de consultas de pronto socorro.
- Tratamentos para infertilidade ou esterilidade e suas consequências.
- Tratamento cirúrgico para todos os tipos de impotência sexual.
- Cirurgias plásticas comprovadas como estéticas bem como as complicações de cirurgias estáticas.
- Tratamentos clínicos ou cirúrgicos, para rejuvenescimento ou prevenção do envelhecimento.
- Tratamentos clínicos ou cirúrgicos para emagrecimento comprovados como estéticos.
- Nas internações de urgência ou emergência qualquer Check-up ou investigação diagnóstica de caráter eletivo que não tenham ligação com a queixa/diagnóstico da internação.
- Necrópsias.
- Medicina ortomolecular.
- Mineralograma dos cabelos
- Exames de aptidão para utilização de academias de ginástica ou locais que forneçam atividades físicas em geral.



- Fornecimento de aparelhos ortopédicos, próteses ou órteses não ligadas a ato cirúrgico intra-hospitalar.
- Aquisição ou aluguel de equipamentos hospitalares ou similares.
- Tratamentos em SPAS, clínicas de repouso ou de idosos, estâncias hidrominerais e casas sociais.
- Implantes e transplantes, exceto os de córnea
- Qualquer procedimento, tratamento ou exames realizados fora do território nacional ou fora da área de abrangência do contratado bem como as despesas decorrentes deles.
- Serviços prestados por médicos ou entidades não credenciadas bem como as despesas decorrentes deste serviço.
- Despesas consideradas pessoais, realizadas por usuários no ato da internação hospitalar, como medicamentos não prescritos pela equipe médica, produtos de toalete, ligações telefônicas ou qualquer despesa do gênero.
- Despesas não vinculadas à cobertura de serviços descritos neste termo de referência.
- Remoções ou transferências e transportes de pacientes, exceto os casos de extrema necessidade, após análise da equipe técnica do FASERV, de relatório emitido pelo médico assistente e obedecendo os critérios para pagamento do serviço de "taxa de remoção" citado no **item 8.5** "Dos preços e condições de pagamento" do termo de referência.
- Tratamento de varizes por injeção ou aplicação escleroterapia a laser, com espuma, glicose ou por radiofrequência.
- Exames relativos à medicina do trabalho como exames admissionais, periódicos, demissionais, para retorno ao trabalho ou decorrentes da atividade de trabalho.



- Aconselhamento genético.
- Implante coclear.
- Colocação de banda gástrica.
- Implante de eletrodos medulares ou cerebrais.
- Implante intratecal de bomba de infusão para fármacos.
- Tratamento cirúrgico para epilepsia.
- Tratamento cirúrgico do Parkinson e implante de neuroestimulador.
- Tomografia PET SCAN.
- Terapia renal substitutiva (hemodiálise, diálise), exceto em internações hospitalares de urgência ou emergência, por motivo de doença não ligada a terapia renal substitutiva (pacientes crônicos que já realizam hemodiálise ou diálise e não podem ficar sem o serviço durante internação).
- Serviços de qualquer tipo de assistência domiciliar (HOME CARE - equipe multidisciplinar).
- Procedimentos de saúde que **não** tenham codificação na tabela de Procedimentos médicos adotada pelo FASERV.
- Quaisquer materiais ou medicamentos que não atendam os critérios citados no **item 8.5 "Dos preços e condições de pagamento"**.
- Ressincronizadores cardíacos e marcapassos em geral, **exceto** os que apresentarem relatório médico com justificativa plausível, exames comprobatórios da necessidade e obedecendo os critérios para pagamento do material de alto custo conforme citado no **item 8.5 "Dos preços e condições de pagamento"** do termo de referência e após análise da equipe técnica do FASERV.



- Oxigenoterapia hiperbárica, exceto aquelas que atendam aos critérios de análise médica do FASERV.

8.5.DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I Os **honorários de consultas médicas**, nas diversas especialidades, serão remunerados de acordo com a tabela de serviços médicos do FASERV, baseada em código CBHPM 2016.

CONSULTAS MÉDICAS	
DESCRIÇÃO	HONORÁRIO
CONSULTA ELETIVA	R\$ 135,00
É necessário autorização prévia para a consulta eletiva. Serão consideradas consultas de retorno o intervalo inferior a 30 dias a uma consulta realizada pelo usuário, com o mesmo profissional.	
CONSULTA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	R\$ 150,00
Serão consideradas inclusas no valor da consulta do pronto socorro, a apresentação de exame decorrentes do atendimento, num intervalo inferior a 12 horas, bem como a reavaliação para al em casos que demandem observação, a não ser em casos de interconsultas.	

II Os **honorários de procedimentos médicos e de exames diagnósticos e intervencionistas** serão remunerados conforme a Tabela de Serviços Médicos adotadas pelo FASERV sendo CBHPM 2016 plena.

TABELA DE HONORÁRIOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS	
HONORÁRIOS MÉDICOS	CBHPM 2016 (PLENA)
SADT	CBHPM 2016 (PLENA)
UCO	R\$ 19,36
FILME RADIOLÓGICO	R\$ 28,75



TABELA DE PORTES CBHPM 2016					
1A	R\$17,38	5C	R\$394,11	10B	R\$1.306,09
1B	R\$34,75	6A	R\$429,25	10C	R\$1.449,67
1C	R\$52,14	6B	R\$472,04	11A	R\$1.533,70
2A	R\$69,53	6C	R\$516,33	11B	R\$1.681,88
2B	R\$91,65	7A	R\$557,58	11C	R\$1.845,34
2C	R\$108,46	7B	R\$617,15	12A	R\$1.918,54
3A	R\$148,20	7C	R\$730,18	12B	R\$2.056,14
3B	R\$189,37	8A	R\$788,24	12C	R\$2.518,99
3C	R\$216,92	8B	R\$826,43	13A	R\$2.772,57
4A	R\$258,16	8C	R\$876,83	13B	R\$3.041,43
4B	R\$282,61	9A	R\$931,84	13C	R\$3.363,75
4C	R\$319,27	9B	R\$1.018,91	14A	R\$3.748,70
5A	R\$343,70	9C	R\$1.222,76	14B	R\$4.078,67
5B	R\$371,21	10A	R\$1.205,27	14C	R\$4.498,75

III Os medicamentos de uso restrito hospitalar serão remunerados conforme tabela própria do FASERV, com referência nos preços contidos na CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Coluna PF 18% de tributos (para custeio de serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, fracionamento, unitarização, dispensação, controle dos medicamentos), sendo o valor final, por item e código unitário, obtido através da mediana **por menor unidade de faturamento**. O medicamento, que ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será considerado MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO e seguirão a regra para remuneração de MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO.

- Para os medicamentos de alto custo, **acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a remuneração será conforme valor do item apresentado em Nota Fiscal, **cuja apresentação é obrigatória**, admitindo uma margem de comercialização de **15%** para fins de custeio de serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, fracionamento, unitarização, dispensação, controle dos medicamentos. É obrigatório também a apresentação de etiqueta ou embalagem



da medicação com código de rastreabilidade e registro da ANVISA anexados juntamente a Nota Fiscal.

- Para os medicamentos não constantes na CMED, a remuneração será conforme valor do item apresentado em Nota Fiscal, **cuja apresentação é obrigatória**, admitindo uma margem de comercialização de **15%** para fins de custeio de serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, fracionamento, unitarização, dispensação, controle dos medicamentos. É obrigatório também a apresentação de etiqueta ou embalagem da medicação com código de rastreabilidade e registro da ANVISA anexados juntamente a Nota Fiscal.

IV Os materiais de uso restrito hospitalar, serão remunerados conforme a tabela Oficial SIMPRO, que possui o referencial de preços do fabricante (PF) e preços máximo ao consumidor (PMC) do setor de varejo dos prestadores de serviços de saúde, dispondo de um arquivo sistêmico com mais de 120.000 (cento e vinte mil) itens e suas respectivas especificações: código TISS/TUSS, histórico de preços, consultas de fabricantes e distribuidores, detalhamento dos materiais (especialidade, classe terapêutica, princípio ativos, validade e outros), visando acompanhar as tendências do mercado atual.

- Para materiais com custo máximo em **até R\$ 500,00 (quinhentos reais)** será considerado o valor dos preços da coluna Preço de Fábrica (PF) da tabela SIMPRO, sendo que, aqueles que **ultrapassarem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** reais, serão considerados **MATERIAIS ESPECIAIS DE ALTO CUSTO** e seguirão a regra para remuneração de **MATERIAIS ESPECIAIS DE ALTO CUSTO**.

- Para os materiais especiais de alto custo, **acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a remuneração será conforme valor do material apresentado em Nota Fiscal, **cuja apresentação é obrigatória**, admitindo uma margem de comercialização de **15%** para fins de custeio de serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, fracionamento, unitarização, dispensação, controle. É obrigatório



também a apresentação de etiqueta ou embalagem do produto com código de rastreabilidade e registro da ANVISA anexados juntamente a Nota Fiscal.

- Para os materiais não constantes na SIMPRO, a valoração será conforme valor do material apresentado em Nota Fiscal, **cuja apresentação é obrigatória**, admitindo uma margem de comercialização de **15%** para fins de custeio de serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, fracionamento, unitarização, dispensação, controle dos medicamentos. É obrigatório também a apresentação de etiqueta ou embalagem do produto com código de rastreabilidade e registro da ANVISA anexados juntamente a Nota Fiscal.

V Para dietas enterais, dietas parenterais, dietas manipuladas e os suplementos alimentares serão remunerados conforme apresentação de Nota Fiscal, **cuja apresentação é obrigatória**, admitindo uma margem de comercialização de **20%**. É obrigatório também a apresentação de etiqueta ou embalagem do produto com código de rastreabilidade e registro da ANVISA anexados juntamente a Nota Fiscal.

VI Para órteses e próteses serão remunerados conforme apresentação de Nota Fiscal, **cuja apresentação é obrigatória**, admitindo uma margem de comercialização de **15%**. É obrigatório também a apresentação de etiqueta ou embalagem do produto com código de rastreabilidade e registro da ANVISA anexados juntamente a Nota Fiscal.

MATERIAIS E MEDICAMENTOS	
MATERIAIS	SIMPRO PF
MATERIAIS ESPECIAIS (ACIMA DE R\$500,00)	NOTA FISCAL + 15%
MATERIAIS NÃO CONSTANTES NA SIMPRO	NOTA FISCAL + 15%
MEDICAMENTOS	TABELA PROPRIA FASERV BASEADA
MEDICAMENTOS ESPECIAIS (ACIMA DE R\$500,00)	NOTA FISCAL + 15%
MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES NA CMED	NOTA FISCAL + 15%
DIETAS EM GERAL	NOTA FISCAL + 20%
Para os casos de cirurgias ou procedimentos de pequeno porte ELETIVAS , ou internações hospitalares clínicas ou cirúrgicas, terapêuticas ou diagnósticas ELETIVAS é necessário a autorização prévia em todos os medicamentos. Nos casos de urgência e emergência dispensa-se a autorização , sendo necessário a justificativa médica da necessidade da UTILIZAÇÃO em prontuário, bem como todos os critérios citados acima para comprovação de uso do medicamento.	



ÓRTESES E PRÓTESES	
ÓRTESES E PRÓTESES	NOTA FISCAL + 15%
Para os casos de cirurgia ou Internações hospitalares clínicas ou cirúrgicas, terapêuticas ou diagnósticas ELETIVAS é necessário a autorização prévia em todos os materiais. Nos casos de urgência e emergência dispensa-se a autorização, sendo necessário a justificativa médica da necessidade da UTILIZAÇÃO em prontuário, bem como todos os critérios citados acima para comprovação de uso do material.	

VII Para diárias e taxas, tabela própria do FASERV, conforme **ANEXO I** do documento licitatório.

VIII. Os honorários de avaliações, sessões, nas especialidades de Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição e Terapia Ocupacional serão remuneradas de acordo com a tabela de serviços própria do FASERV.

Código	Descrição dos Procedimentos / Agrupamento	Valoração
9005007	Consulta individual ambulatorial de fisioterapia (em consultório)	Tabela FASERV
CBHPM Grupo	Reabilitações - Sessões	CBHPM - 55 % sob o valor
50000055	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional (em consultório)	Tabela FASERV
50000586	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia (em consultório)	Tabela FASERV
50000462	Consulta em psicologia (em consultório)	Tabela FASERV
CBHPM Grupo	Terapêutica	CBHPM - 75% sob o valor
90990230	Consulta individual de Neuropsicopedagogia	Tabela FASERV
90990240	Sessão individual de Neuropsicopedagogia	Tabela FASERV

8.6. DA AUDITORIA

- A validação dos serviços prestados aos usuários do FASERV à nível de **assistência médica hospitalar**, será realizada pela equipe técnica do FASERV, sendo **auditoria médica, auditoria de enfermagem e auditoria administrativa**, através da análise da qualidade, eficácia, eficiência e conformidades com as normas e regulamentos de saúde bem como se as condutas estão alinhadas com as normas contratuais.



Serão utilizados pela equipe técnica do FASERV, os seguintes instrumentos para a validação da assistência prestada:

- Manual de **"REGRAS DE AUDITORIA TÉCNICA DO FASERV"**.
- Os preços aplicados pelas tabelas vigentes contratuais
- Visitas hospitalares aos pacientes internados, ficando a Contratada responsável por informar diariamente o censo dos usuários que estão internados.
- Acompanhamento presencial de procedimentos cirúrgicos eletivos, ficando a equipe técnica do FASERV responsável por comunicar e solicitar com antecedência a Contratada, o acompanhamento.
- Análise dos prontuários do beneficiário, respeitando as normas vigentes, nas dependências do contratado, ou em prontuário eletrônico do contratado e sempre observando os preceitos do código de Ética Médica e de Enfermagem.
- Análise dos prontuários constando, prescrições da equipe multidisciplinar, evoluções da equipe multidisciplinar, checagem de medicações pela equipe de enfermagem, materiais especiais, medicamentos especiais e órteses e próteses utilizados, juntamente com seus rótulos, etiquetas, códigos de rastreabilidade do produto, registro da ANVISA, lote e validade do produto, conforme preconizado pela Resolução RDC nº 185/2001, da ANVISA.
- Análise das notas fiscais para os itens não tabelados e de alto custo informados no item 6, das condições de pagamento.
 - Os valores devidos ao contratado serão pagos mediante a apresentação de todos os processos comprobatórios citados acima.
 - Fica a cargo do setor técnico do FASERV, indicar se ocorreram glosas, através de relatório devidamente justificado, fundamentado em análise dos itens citados acima, datados e assinados.



8.7. DAS GLOSAS

- O setor de auditoria do FASERV, mediante análises técnicas e administrativas, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos/serviços apresentados nas faturas.
- Os relatórios dos auditores referentes a glosas estarão justificados em texto fornecido junto ao relatório de pagamento da fatura. As glosas serão fundamentadas nos instrumentos contratuais firmados entre as partes (contratos e aditivos), resoluções dos conselhos federais e regionais de medicina, resoluções dos conselhos federais e regionais de enfermagem e obedecendo os preceitos dos Códigos de Ética Médica e de Enfermagem.
- Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da própria fatura, pelo preço que serviu de base de cálculo para a mesma.

8.8. DOS RECURSOS DE GLOSAS

- Havendo glosas, o contratado poderá apresentar recurso, via sistema web, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do relatório de glosas emitido pelo FASERV.
- Será necessário anexar todas as resoluções das pendências que geraram as glosas, respaldando ao FASERV, negar o recurso na ausência dos mesmos.

Nos casos em que as pendências não foram resolvidas, não caberá Contestação do Recurso de Glosa.

- O FASERV procederá a análise do recurso em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento, podendo ser acatado no seu valor total ou parcial.

Em caso de negativa do recurso, **não haverá possibilidade de contestação do recurso.**

- Serão consideradas glosas irrecursáveis:



- Ausência de assinatura do Beneficiário.
- Ausência de carimbo e assinatura médica.
- Rasuras nos documentos entregues.
- Procedimentos não realizados.
- Atendimentos a usuários que estavam desligados do plano na data do atendimento.
- Data de validade da autorização vencida, com realização do procedimento posterior a data.
- Procedimentos considerados eletivos sem autorização prévia.
- Exames e procedimentos não contratados.
- Glosas por motivos de: ausência de notas fiscais; ausência de embalagens; ausência de checagem dos procedimentos de enfermagem ou evoluções da equipe multidisciplinar, por se tratar de exigências comprobatórias que devem estar disponíveis em prontuário no momento da auditoria in loco.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deve ser executado fielmente entre as partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem



eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-022/2021/lei/L14133.htm#art117"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-022/2021/lei/L14133.htm#art117)(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. Para esta contratação a gestão será exercida pelo servidor(a) ocupante do cargo da Diretoria do FASERV e a fiscalização será exercida pelos servidores integrantes da equipe técnica de Faturamento e Auditoria do FASERV.

10. CRITERIOS DE APROVAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução dos serviços prestados será aprovado em conformidades com as regras do manual de “REGRAS DE AUDITORIA MEDICA E DE ENFERMAGEM DO FASERV”, juntamente com as normas contratuais.

10.2. Será indicada a glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não seguir regras acordadas.
- Deixar de executar, com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.



- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior na prestação dos seis serviços ao FASERV.

Do recebimento

10.3. Os serviços serão recebidos mensalmente, conforme os prazos estabelecidos pelo FASERV, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na carta proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. A auditoria administrativa do FASERV, realizará a análise do faturamento recebido, confirmando o recebimento do arquivo XML e caso haja irregularidades que impeçam a realização da auditoria técnica, será solicitado por escrito, a CONTRATADA, as respectivas correções.

10.6. A auditoria médica e de enfermagem do FASERV realizará a análise do faturamento recebido, do prontuário do paciente, e caso haja irregularidades ou glosas será emitido o relatório de auditoria.

10.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou fatura, com o valor exato aprovado pela equipe administrativa e técnica do FASERV.

10.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.9. Para efeito de acompanhamento da prestação de serviços, ao final de cada período de fechamento do faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a



serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.10. O Contratado fica obrigado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. Cabendo a equipe administrativa e técnica do FASERV não proceder com a autorização do pagamento dos faturamentos pendentes até que sejam sanadas todas eventuais pendências apontadas pela equipe do FASERV.

10.11. Os serviços faturados serão considerados recebidos definitivamente somente a partir da data de encaminhamento do arquivo XML e das faturas correspondentes ao serviço prestado ao FASERV.

10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal, pertinente ao valor aprovado pela execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento **de cobrança**.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

10.16. Haverá atualização periódica anual dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme disposto no decreto 5.401/2023.



10.16.1. As alterações anuais de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O percentual considerado para o reajuste será aplicado com base no índice FIPE-SAÚDE acumulado no período anual.

II. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

III. O FASERV poderá aumentar o preço inicialmente ao registrado no contrato, caso haja pedido da contratada, devendo obedecer ao que se segue:

– ao deferir o pedido a que dispõe o inciso III, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado apresentado pelo contratado através de Notas Fiscais;

– o FASERV deve considerar o valor solicitado pelo contratado como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

– o FASERV poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo contratado;

– o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso III, não desobriga a contratada do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

10.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



10.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do FASERV para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

Liquidação

10.21. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da instrução normativa seges/me nº 77/2022](#).

10.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

10.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;



- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, conforme estabelecido pelo [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.26. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.27. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento

10.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

10.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento por Inexigibilidade.

11.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista econômico-financeiro) exigidos no edital, por meio de abertura protocolo na Plataforma de Processos Digitais do Município – APROVA DIGITAL. Ao criar um processo, a empresa solicitante deverá atender a todos os requisitos obrigatórios para a efetivação do credenciamento – conforme descrição da



“RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO” E SEUS ANEXOS.

11.3. As empresas credenciadas com contratos em vigência na data de publicação do edital do novo chamamento, deverão solicitar seu credenciamento dentro do prazo de vigência contratual, atendendo a todas as exigências editalícias.

11.4. Com as pessoas jurídicas habilitadas será firmado o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta contratual disponível em anexo ao edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 6º, inc. XV. da Lei 14.133/21, permitindo a sua prorrogado até o limite de 10 (dez) conforme previsto no art. 107.

11.5. Os empregados do CONTRATADO não deverão possuir nenhum vínculo empregatício com o FASERV, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado todas as despesas com remuneração, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos relativos que forem devidos, pela prestação dos serviços dos empregados;

11.6. O eventual inadimplemento pelo CONTRATADO, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao FASERV a responsabilidade pelo seu pagamento e nem lhe confere o direito de onerar o objeto do contrato.

11.7. Os serviços prestados deverão observar a legislação que trata da relação de consumo e ética profissional, utilizando os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais clientes do contratado, independente do atendimento realizado pelos profissionais e estabelecimentos, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;

11.8. É vedado ao contratado, para atendimento aos beneficiários do FASERV, cobrar diretamente qualquer valor de despesas particulares complementares a serviços acobertados pelo contrato firmado;

11.9. Por razões de interesse público, devidamente justificadas, o FASERV poderá alterar, unilateralmente as especificações, parâmetros, forma e abrangência do credenciamento efetuado, inclusive mediante a ampliação ou limitação dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO.



11.10. Ocorrendo rescisão contratual, os tratamentos hospitalares que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta médica dos beneficiários;

11.11. Contados os 5 (cinco) dias do prazo do recebimento da notificação de rescisão contratual, O CONTRATADO apresentará a relação dos usuários em tratamentos considerados “em série” - aqueles que o beneficiário necessite de tratamento continuado até da alta ou óbito, pré-natal, pré-operatório e internações, bem como daqueles que necessitem de atenção especial;

11.12. No caso de credenciamento posterior à rescisão contratual, o interessado cumprirá a carência de 90 (noventa) dias para a efetivação de novo contrato, exceto quando não houver outro credenciado similar ou no caso de prejuízo aos beneficiários do FASERV;

11.13. Sem prejuízo das sanções de que tratam os itens anteriores, a inexecução total ou parcial das obrigações e condições fixadas no contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 138 e demais relacionados da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os serviços de assistência médica hospitalar e cuidados integrais a saúde não referenciados nas Tabelas de Parâmetro contratuais do FASERV e que não estejam regulamentados pela ANS, não são passíveis de acobertamento pelos contratos firmados.

11.15. Não serão validadas as solicitações de credenciamento, caso as empresas interessadas:

- não estejam estabelecidos no Município de Patos de Minas;
- não se configuram prestadoras de os serviços de assistência médica hospitalar e cuidados integrais a saúde
- estejam cumprindo quaisquer sanções previstas na Lei de Licitação nº 14.133/21;



- forem declarados inidôneos por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; que estejam em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos Termos da Lei nº 14.133/21 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2a Cam., DOU de 04/10/2011);
- possuam inadimplência em obrigações assumidas junto ao Órgão fiscalizador da classe, sejam pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida por ele;
- não apresentarem toda a documentação obrigatória exigida no Edital de Contratação;
- tenham sido anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

• A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Dotação:

• 652 – 02. 0366 04. 122. 0003 3. 3. 90.39.00 00 – Outros Serviços de Terceiros
– Pessoa Jurídica

II- Fonte de Recursos:



- Fonte: 01.0759.0000.0003 – Rec. Outros Recursos FASERV
- Fonte: 01.0899.0006.0000 – Contrib. Assist. Saúde Servid.: Patr., Serv., Contrat.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o FASERV pode aplicar à CONTRATADA, garantida prévia defesa, a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

Resguardados os procedimentos legais pertinentes, as infrações a cometidas pela CONTRATADA poderão acarretar, nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei;
- advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;



- multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo



máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

16. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

Secretaria Municipal de Administração

- O Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas- FASERV



Patos de Minas, 30 de janeiro de 2024.

Giovanna da Guia Oliveira

Encarregada Setor de Faturamento FASERV

Matrícula 21919

Frederico José Moniz Galvão de Albuquerque

Equipe de Apoio – FASERV

Matrícula 34315

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMAMENTO FASERV 2024 OK pdf

Código do documento 747d0ae9-93f8-4240-b17a-bc6cc3bdcb17



Assinaturas



JULIANA BRITO VALENTIM SILVA
juliana.brito@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Frederico José Moniz Galvão de Albuquerque
fredericoalbuquerque58@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

30 Jan 2024, 17:35:33

Documento 747d0ae9-93f8-4240-b17a-bc6cc3bdcb17 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-01-30T17:35:33-03:00

30 Jan 2024, 17:35:58

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-01-30T17:35:58-03:00

30 Jan 2024, 17:37:26

JULIANA BRITO VALENTIM SILVA **Assinou** (a755e1b6-fb47-4a81-b3b1-7c73aab9ae1c) - Email: juliana.brito@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 187.72.102.99 (187-072-102-099.static.ctbctelecom.com.br porta: 26548) - Documento de identificação informado: 032.279.946-58 - DATE_ATOM: 2024-01-30T17:37:26-03:00

30 Jan 2024, 17:44:14

FREDERICO JOSÉ MONIZ GALVÃO DE ALBUQUERQUE **Assinou** - Email: fredericoalbuquerque58@gmail.com - IP: 191.248.59.232 (191.248.59.232.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 61448) - [Geolocalização: -18.5637924 -46.5133086](#) - Documento de identificação informado: 470.284.836-49 - DATE_ATOM: 2024-01-30T17:44:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c55c95419347cc900a4d6bc5896c35f741b512ffc213e5fc5d41256ca0e57094
(SHA512):25bf78478d1b151e8f0fe7379462b72b1c1e9ea37899cb788ead182928272a2088455584e80483d524748c79c32f51d7b317f4c4af12ea080ebc43889ceea4d0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign